



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**ATO DE ARQUIVAMENTO**  
**(Processo Administrativo nº 00019/1988/009/2007).**

O Superintendente da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, decide:

CONSIDERANDO que o processo em epígrafe, o qual visava Revalidação de Licença de Operação (REVLO), foi reorientado para Licença de Operação Coletiva (LOC), conforme verificado na Papeleta nº 168/2013 (fl.864), protocolada sob o nº 2057938/2013.

CONSIDERANDO que foi emitido FOBI nº 0008526/2007 (fl.865), solicitando a apresentação de EIA/RIMA, entretanto a solicitação de informação complementar não foi atendida.

CONSIDERANDO, o teor da Papeleta nº 019/2014 (fl.1007), protocolada sob o nº 0756302/2014, na qual informa que a empresa solicitou a prorrogação do FOB nº 0008526/2007 (fl.865), no entanto essa solicitação não foi concedida.

CONSIDERANDO, por fim, que a Papeleta nº 274/2014 (fl.1008), solicita o arquivamento do processo em epígrafe, uma vez que o FOB nº 0008526/2007 teve seu vencimento constatado

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

CONSIDERANDO, desta maneira, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o arquivamento do Processo Administrativo nº 00019/1988/009/2007, empreendimento/empreendedor Siderurgia Bandeirantes Ltda, Av. James Rodrigues Branco, Km 2, Eldorado, Sete Lagoas/MG.

Ante o exposto, publique-se para os devidos fins.

Arquive-se. Oficie-se.

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2017.

  
Leonardo Tadeu Dalfioriva Rocha  
Superintendente Regional Central Metropolitano  
SUPRAM CM